



Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

TERMO DE CONTRATO N.º 007/2020/SEAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP E A EMPRESA SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 02, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, Sr. PEDRO FLORÊNCIO FILHO, brasileiro, portador do RG sob nº. 2225283-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº. 111.806.252-34, residente e domiciliado na Rua Vila do Mar, nº 222, Aptº 800, Condomínio Mar e Lua, Ponta Negra, Natal/RN – CEP 59.090-505, daqui por diante denominado CONTRATANTE,, e a empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 09.070.101/0001-03, com sede na Rua Professor João Falarz, nº 1400, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP: 81.280-330, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato, representada por seu representante legal, SÁVIO PEREGRINO BLOOMFIELD, Diretor Presidente, portador do RG n.º 711.392 – SSP/DF e CPF n.º 266.425.811-72, nos termos do Processo SEI n.º 06010004.000750/2020-70, resolveram celebrar o presente Contrato, com fundamento nos termos do artigo art. 4º da Lei n.º 13.979/2020 e pelo art. 12 do Decreto n.º 29.513/2020, de acordo com as cláusulas e condições seguintes::

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Processo é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de monitoramento eletrônico de pessoas, sob a vigilância do Estado, através do fornecimento de TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS e todos os insumos necessários para a execução do serviço, conforme especificações deste Termo de Referência, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PROCESSUAL:

2.1 – São partes integrantes deste contrato toda a documentação acostada aos autos do Processo SEI nº 06010004.000750/2020-70.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os créditos orçamentários ao atendimento deste processo correrão a conta do Projeto/Atividade: 34.132 – FUNDO PENITENCIÁRIO – FUNPERN – 14 – DIREITO A CIDADANIA - 421 – CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 1004 - GESTÃO E MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL – 325401 – AÇÃO DE CONTIGÊNCIA E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO SISTEMA PRISIONAL DO RN – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, SUBELEMENTO: 33.90.39.32 – CUSTODIA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO. Sendo: - R\$ 1.510.710,00 - Fonte 0.1.00 Recursos do Tesouro e R\$ 300.000,00 - Fonte 0.1.90 Recursos Diversos

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deverão ser adequadas nas dotações acima identificadas no caso que lhe couber.



Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR:

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário mensal de R\$ 201,19 (duzentos e um reais e dezenove centavos), por dispositivo de monitoramento disponibilizado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária –SEAP/RN, podendo ser utilizado mensalmente até 1.500 (um mil e quinhentos) unidades de dispositivo de monitoramento, sendo o pagamento definido conforme a CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO deste instrumento contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UN	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviço especializado de monitoramento eletrônico, com fornecimento de TORNOZELEIRA ELETRÔNICA, TIPO PEÇA ÚNICA, através de rede de dados de telefonia celular, satélite e rádio frequência homologada pela ANATEL	UND	1.500	R\$ 201,19	R\$ 301.785,00	R\$ 1.810.710,00

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Todo transporte e despesas decorrentes do envio de equipamentos e acessórios para a Central de armazenamento, para a central de monitoramento da CONTRATANTE e a respectiva devolução e/ou envio para manutenção para a central da CONTRATADA, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato;

5.1.2 A CONTRATADA se obriga a realizar toda a disponibilidade de equipamentos e materiais, ou seja, os serviços de conferência, recebimento, armazenamento, distribuição dos materiais aos locais de aplicação e instalação dos hardwares e softwares das estações de trabalho e servidores(equipamentos), E a gestão e controle dos Dispositivos e acessórios(cinta, lacres,ferramentas) serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

5.1.3. A Contratada deverá garantir o funcionamento de todos os Dispositivos, materiais e acessórios contra defeitos de fabricação(desenvolvimento), durante toda a vigência do Contrato;

5.1.4. A Contratada deverá garantir que os Dispositivos disponibilizados devem ser garantidos contra defeitos em componentes, falha de engenharia e defeitos operacionais;

5.1.5. Todo e qualquer reparo e/ou correção de falhas nos Dispositivos serão executados pela Contratada, inclusive com o fornecimento dos materiais e mão de obra necessária, sem qualquer ônus para a Contratante, exceto nas condições das cláusulas 5.2.12 e 5.2.13.

5.1.6. Todos os materiais, instrumentos de medidas, ferramentas, equipamentos de testes e acessórios necessários à manutenção, assim como os encargos das equipes da Contratada, transporte, etc, ficarão a cargo da mesma;

5.1.7. A Contratada deverá informar, por escrito, junto a Contratante, um representante que será seu interlocutor no que diz respeito a execução dos serviços;

5.1.8. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para os SERVIDORES do CEME, assim como, para os funcionários da CONTRATADA, de acordo com suas respectivas atribuições, em todas as funcionalidades do SOFTWARE, caso surja a necessidade à critério da CONTRATANTE.

5.1.9. A Contratada deverá informar a Contratante quando ocorrer atualizações tecnológicas, para os Dispositivos de Monitoramento;

5.1.10. Durante o período de operação, eventuais atualizações upgrades de software que venham a se fazer necessários para o apropriado funcionamento, deverão ser feitos sem custo para a Contratante;

5.1.11. Cumprir rigorosamente os termos do Contrato;

5.1.12. Informar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, os meios de comunicações disponíveis com o preposto da empresa;

5.1.13. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local indicado pela contratante, devendo observar as condições de armazenamento e transporte;

5.1.14. Os materiais que, porventura, forem entregues em desacordo com o estipulado no presente termo de referência não serão recebidos;



Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

5.1.15. Todas as despesas com transporte, embalagem, carreto, seguro e os impostos em geral são de competência da CONTRATADA.

5.1.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º - I, da Lei 13.979/2020.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no item 10 do termo de referência;

5.2.2. A Contratante realizará a conferência dos documentos e da nota fiscal/fatura entregues pela Contratada em até 05 (cinco) dias após o recebimento e, caso esteja de "acordo", enviará a documentação para a área financeira a fim de que seja providenciada a programação do pagamento;

5.2.3. Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do Termo de Referência;

5.2.4. As requisições de Dispositivos (tornozeleiras) deverão ser feitas com a emissão, pela Contratante, de ordem de fornecimento com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do efetivo uso, conforme a quantidade necessária de Dispositivos (tornozeleiras), para que a Contratada possa realizar o planejamento da produção, testes de qualidade e liberação dos equipamentos em perfeito uso para a Contratante;

5.2.5. A Contratante realizará o planejamento das demandas junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte de tal forma que o prazo de fornecimento de equipamentos a partir da primeira Ordem de Fornecimento deverá considerar um prazo mínimo de 30(trinta) dias para entrega dos equipamentos da Ordem de fornecimento anteriormente emitida especialmente para se evitar equipamentos em estoque sem a devida utilização;

5.2.6. A Contratante emitirá ordens de fornecimento, para cada pedido/lote de equipamentos que venham a ser utilizados, considerando que o pagamento será feito por equipamento ativo no Sistema de Monitoramento;

5.2.7. Entende-se por dispositivo Ativo como aquele ativado no sistema de monitoramento e efetivamente instalado na perna do monitorado pelos servidores da Contratada, por pelo menos 4h contínuas, com a diária iniciada às 00h);

5.2.8. Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência/irregularidade ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do objeto;

5.2.9. Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto;

5.2.10. Disponibilizar à CONTRATADA condições necessárias e adequada para entrega dos bens adquiridos;

5.2.11. Todas as operações referentes à ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO de Dispositivos serão realizadas por POLICIAIS PENAIIS da CEME, bem como todo o gerenciamento sistêmico e físico de todos os dispositivos;

5.2.12 Nos casos em que os SENTENCIADOS/SUMARIADOS/AGRESSORES ou profissionais da CONTRATANTE, comprovadamente, causem dano as TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS e carregadores, através de mau uso, culposa ou dolosamente, inclusive perda, extravio ou roubo, em quantitativo superior a 10% (dez) por cento de DISPOSITIVOS ativados e utilizados, referente ao mês da prestação do serviço, a CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA em 80% (oitenta) por cento do valor das TORNOZELEIRAS ELETRONICAS e carregadores, devidamente comprovados pela CONTRATADA na planilha de composição de custos e formação de preços, apresentada na proposta final.

5.2.13. Para as situações de ressarcimento, prevista na cláusula 5.2.12, por dano parcial, dano total, por mau uso ou perda/extravio de equipamentos, os valores de referência para cobrança, por parte da CONTRATADA, são os seguintes:

a) Dano Total ou Perda da TZPR01-SAC24 (tornozeleira): R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais).

b) Dano Total ou Perda da Fonte de Alimentação bi-volt 100/240V: R\$ 80,00 (oitenta reais).

c) Dano Mecânico Parcial na TZPR01-SAC24: Valor de R\$ 380,47 (trezentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos) considerando-se neste valor todos os serviços envolvidos na verificação e reparação dos danos, abertura do equipamento, testes de todos componentes (elétricos, eletrônicos e mecânicos), substituição do invólucro em todos os casos necessários, fechamento e



Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

blindagem do dispositivo e teste finais de todas as funcionalidades para liberação do equipamento para reutilização, se for o caso (quando o dano não for total/irreparável).

d) Dano Eletrônico Parcial na TZPR01-SAC24 ou UPR02-SAC24: Valor de R\$ 493,10 (quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos) considerando-se neste valor todos os serviços envolvidos na verificação e reparação dos danos, abertura do equipamento, testes de todos componentes (elétricos, eletrônicos e mecânicos), substituição do invólucro em todos os casos necessários, fechamento e blindagem do dispositivo e teste finais de todas as funcionalidades para liberação do equipamento para reutilização, se for o caso (quando o dano não for total/irreparável).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pela Contratante, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada que deverá ser emitida após a aprovação da medição dos serviços, sendo que a Contratante deverá aprovar a Medição dos Serviços em no máximo 3 (três) dias após o recebimento via email da Contratada. Após a aprovação da Medição dos Serviços por parte da Contratante, a Contratada deverá apresentar a referida Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório de Medição aprovado, contendo a discriminação dos serviços e demais documentos para os encaminhamentos necessários ao pagamento junto à área financeira da Contratante;

6.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal e ateste do responsável técnico com aceite definitivo;

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de que está em compatibilidade com as obrigações por ele assumida e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.5 Considera-se como Dispositivo Ativo, para fins de medição do serviço, aquele ativado no sistema de monitoramento e EFETIVAMENTE INSTALADO NA PERNA DO MONITORADO, por pelo menos 4h contínuas, com a diária iniciada às 00h, conforme item 3.7 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- Os serviços do Monitoramento Eletrônico deverão ser prestados nos locais especificados abaixo:

Ord.	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
01	CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRONICO - CEME -ZONA SUL	Av. Prudente de Moraes, 6716, Natal - RN ou Local a ser definido pela CONTRATANTE
02	CEME - CIOSP	Av. Sen. Salgado Filho, S/N - Lagoa Nova, Centro administrativo/RN

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, designado especialmente para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR;

8.2 O Gestor do Contrato será Michael Trezena de Oliveira, matrícula nº 214.602-9;

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do objeto contratual será de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H, da Lei 13.979/2020, tendo seu início a partir da emissão de ordem de serviço, após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial;

9.2. A contratação emergencial poderá ser rescindida, sem ônus para o Estado, após o início da execução contratual pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico que a Secretaria de Estado está em vias de deflagrar;

9.3. A CONTRATADA será imediatamente comunicada da homologação do aludido Pregão.



Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

10.2 - Aceita a CONTRATADA a rescisão do contrato firmado antes do tempo previsto, desde que com antecedência mínima de vinte e quatro horas, quando verificado o encerramento de licitação que a CONTRATANTE está em vias de deflagrar, sem que caiba qualquer indenização àquela, nos termos da cláusula nona.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria da Administração Penitenciária, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contrato à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3. - A multa prevista na alínea "b", não exclui a sanção aplicada na alínea "a" do sub-item 11.2.

11.4 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria da Administração Penitenciária, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Secretaria da Administração Penitenciária, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do sub item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1 - Os produtos ora contratados foi objeto de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020 e pelo art. 12 do Decreto n.º 29.513/2020, relativos à dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública. Termo de Dispensa n.º 006/2020, publicada no Diário Oficial do estado-DOE, edição n.º 14.631 de 27 de março de 2020.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA:

13.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado ao Termo de Dispensa n.º 006/2020 e a proposta da contratada, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei 8.666/1993.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

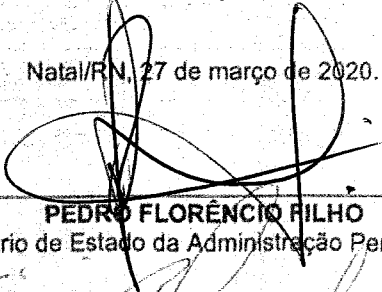
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

14.2 - E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 27 de março de 2020.




PEDRO FLORÊNCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária



SÁVIO PEREGRINO BLOOMFIELD
SPACECOMM MONITORAMENTO S/A

Testemunhas:

1)



Nome: MARIA OZAMIR DA SILVA
Cpf: 258.002.053.53

2)



Nome:
Cpf: 026.602.604 - 43